

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001247

DE: 02/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual João da Costa Carvalho

ASSUNTO: Renovação

**Parecer / Voto CEE/CEB N.651 / 2018****1. Histórico**

O Colégio Estadual João da Costa Carvalho mantida pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01.015.769/0001-46, localizado na Av. Dona Guiomar Rosa de Oliveira, Qd. Especial, S/N, Setor Independência Mansões, município de Aparecida de Goiânia – GO, por meio de sua gestora Isabel Cristina Neves Florêncio requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 03;
- ✓ Resolução fl. 04/05;
- ✓ Diplomas fl. 06; 09; 12/14; 86/108;
- ✓ Diário oficial fl. 07/08;
- ✓ Portaria fl. 10;
- ✓ Coordenadores fl. 11;
- ✓ PPP fl. 15/36;
- ✓ Regimento escolar fl. 37/69;
- ✓ Relatório circunstanciado fl. 70/73;
- ✓ Matriz curricular fl. 74/85;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 109/174;
- ✓ Reordenamento fl. 175/182; 205/208
- ✓ Declaração fl. 183;
- ✓ Síntese do currículo pleno fl. 184/193;
- ✓ Ata do Caixa Escolar fl. 194/195;
- ✓ CNPJ fl. 196;

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001247

DE: 02/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual João da Costa Carvalho

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Relatório de quantitativo de alunos fl. 197/200;
- ✓ Promoções, evasões e retenções fl. 201/204;
- ✓ Rendimento anual fl. 209/213;
- ✓ Relatório de dependências escolares fl. 214;
- ✓ Lei municipal fl. 215/216;
- ✓ Protocolo dos bombeiros fl. 217;
- ✓ Justificativa vigilância fl. 218;
- ✓ Laudo técnico fl. 219/224;
- ✓ Nominata do Corpo Docente fl. 226/228;
- ✓ Atas de resultados finais fl. 229/499;
- ✓ NOVO OFÍCIO fl. 500.

**2. Análise**

O Colégio Estadual João da Costa Carvalho obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e educação de Jovens e Adultos EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 24 de 03 de fevereiro de 2012 com vigência de até 31 de dezembro de 2013.

A Unidade Escolar possui uma área total de 845,00m<sup>2</sup> com 11 salas de aula de 45m<sup>2</sup>; sala de informática e multimídia de 30m<sup>2</sup>; sala de coordenação pedagógica de 48m<sup>2</sup>; área coberta; sala de professores; banheiros femininos e masculinos separados, adaptados para PNE; secretaria; direção; sala de arquivo; quadra descoberta com 503,2m<sup>2</sup>.

A Escola possui biblioteca em espaço próprio com 43,9m<sup>2</sup> com um acervo de aproximadamente 3.050 livros.

A Justificativa da Vigilância Sanitária está na fl. 218.

O protocolo dos bombeiros está na fl. 217.



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001247

DE: 02/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual João da Costa Carvalho

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra não é coberta.
2. Dos 19 professores, dois atuam fora de sua área de formação; uma ministra aula de artes com licenciatura em história e outra com formação em filosofia ministra aulas de história.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual João da Costa Carvalho**, localizado na Av. Dona Guiomar Rosa de Oliveira, Qd. Especial, S/N, Setor Independência Mansões, município de Aparecida de Goiânia – GO, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01.015.769/0001-46, referentes a do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas desde janeiro de 2014, até 31/12/2018.

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001247

DE: 02/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual João da Costa Carvalho

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio Estadual João da Costa Carvalho** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar à habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Ana Paula

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001247

DE: 02/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual João da Costa Carvalho

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Ana Paula

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044001247

DE: 02/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual João da Costa Carvalho

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.
- **Determinar** a Instituição que seja observado, para próxima solicitação de Renovação de Credenciamento e Autorização de Curso a determinação legal dos prazos prescrito na Lei Vigente, está Instituição é reincidente neste pedidos em de 5 anos de atraso.
- **Informar** a SEDUCE a necessidade da construção de uma quadra coberta.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.

*Brandina*  
**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**  
Conselheira Relatora

|  |
|--|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS           |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA                        |
| PROV. POR <i>Unanimidade</i>                     |
| PROCESSO <i>Ordinária</i>                        |
| Nº <i>653/2018</i>                               |
| DATA <i>23</i> de <i>Novembro</i> de <i>2018</i> |
| ESTADO   |

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)